

Autoridade atrai foro de prerrogativa mesmo se não investigada

22/12/2020

As autoridades com foro privilegiado, ainda que não investigadas até o momento, têm o condão de remeter um inquérito à competência hierarquicamente superior do Superior Tribunal de Justiça.

Lucas Pricken/STJ



Ministro Humberto Martins aplicou precedente recente do STF sobre o tema Lucas Pricken/STJ

Foi com esse entendimento que o ministro Humberto Martins, presidente do Superior Tribunal de Justiça, **determinou a remessa do inquérito** que investiga o advogado Nythalmar Dias Ferreira Filho para a corte.

A decisão tem como base **precedente do ministro Gilmar Mendes**, que em outubro suspendeu diligências autorizadas pelo juiz Marcelo Bretas, da 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro, contra **escritórios de advocacia** por suspeita de desvios de dinheiro da Fecomércio, do Sesc e do Senac para compra de decisões no STJ e no Tribunal de Contas da União.

No caso, Gilmar criticou as medidas que violaram as prerrogativas dos advogados e apontou que a investigação, baseada em delação premiada, teria implicação direta sobre autoridades com foro por prerrogativa de função no STF, com a possível atribuição de responsabilidade penal. Por isso, não caberia a Bretas decidir no caso.

No processo apreciado por Humberto Martins, Nythalmar Dias Ferreira Filho é alvo de investigação conduzida pela 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro sob suspeita de ter ligações com procuradores da "lava jato" fluminense — que atraem a competência do STJ — e com o próprio juiz Marcelo Bretas.

Nythalmar Dias Ferreira Filho foi **denunciado** à OAB em março de 2019 por cooptar clientes da "lava jato" no Rio. Em outubro de 2020, foi alvo de **busca e apreensão** em seu escritório de advocacia. A perícia no material apreendido está marcada para 1º de fevereiro.

Por isso, o presidente do STJ entendeu que também está presente o perigo da demora, já que "a realização de prova pericial decorrente de busca e apreensão determinada por autoridade possivelmente incompetente tornará imprestável a diligência para seus propósitos legais, além de expor o advogado a possível constrangimento indevido".

"Estão evidenciados, portanto, o *fumus boni iuris* (fumaça do bom direito) e o *periculum in mora* (perigo da demora), o que autoriza o deferimento da medida de urgência", concluiu.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Reclamação 41.279

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2020-dez-22/autoridade-atrai-foro-prerrogativa-mesmo-nao-investigada-3/>